Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1583/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5687/2014
PROTOCOLO	**:** 1488749
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
INTERESSADO	**:** C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
VALOR	**:** R$ 101.637,35
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contenham os elementos essenciais. É regular a formalização dos termos aditivos por estar em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial, da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 36/2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial, para aquisição de gêneros alimentícios. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao Contrato (segunda fase), aos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato e à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 21643/2015 (peça n. 24, fls. 181-187).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 7209/2016 (peça n. 25, fl. 188), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, dos Termos Aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, aos Termos Aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 36/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa C. Vale Cooperativa Agroindustrial;

II – do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 36/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como conta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Contrato Administrativo n. 36/2014, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.ASC/DSSM